

REVOGADA PELA LEI Nº 2834, DE 26/04/2001

LEI MUNICIPAL Nº 2625 DE 22/02/99

PROJETO DE LEI Nº 2764

“ DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O cargo efetivo de “ Auxiliar Administrativo “ do Departamento de Cadastro Econômico desta Prefeitura, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar-se “ Assistente Administrativo tributário” com os vencimentos mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais).

ARTº 2º - O cargo efetivo de “ oficial administrativo “ do Departamento de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar-se “ Assistente Tributário “, com vencimentos mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, desenvolverão as seguintes atividades, entre outras, em específico, que lhes serão determinadas pela Administração Pública Municipal:

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;

Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

Verificar em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;

Investigar a evasão ou fraude no pagamento de tributos;

Lavrar autos de infração ou apreensão, bem como termos de escrita, fiança responsabilidade, intimação e documentos correlatos;

Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;

Orientar e treinar os fiscais em autuação fiscal;

Normatização e operacionalização do setor administrativo fiscal, referente a abertura, alteração e encerramento das atividades dos contribuintes.

ARTº 3º - O cargo efetivo de “Auxiliar Administrativo“ do Departamento Jurídico, desta Prefeitura, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar-se “ Assistente Jurídico “, com os vencimentos mensais de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo que seu titular, desenvolverá as seguintes atividades, entre outras, que lhe serão determinadas pela Administração Pública Municipal:

Estudar e redigir atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Prefeitura;

Auxiliar a Prefeitura na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

Realizar pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura, realizando estudos, fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
estudar questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos;

ARTº 4º O cargo efetivo de “ Auxiliar de Serviços Gerais” da Divisão de Receitas, desta Prefeitura, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar-se “ Coordenador do VAF”, com os vencimentos mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo que seu titular, desenvolverá as seguintes atividades, entre outras, que lhe serão determinadas pela Administração Pública Municipal.

Acompanhar e fiscalizar as declarações de VAF (Valor Adicional Fiscal) prestados pelas empresas obrigadas, pela Legislação Estadual, visando salvaguardar os interesses do Município no que se refere à distribuição da quota parte do ICMS;
apurar o crédito e fiscalizar os débitos lançados por outros municípios, contra o Município de S.S.do Paraíso nas operações efetuados entre produtores rurais;
apurar possíveis omissões das empresas na entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) informando à Repartição Fazendária para que tome as providências necessárias conforme Legislação vigente;
fiscalizar as empresas transportadoras que iniciem serviços em nosso município mas que se localizem em outros municípios, se estão lançando em seu VAF os valores correspondentes para serem creditados e somados ao VAF de S.S. do Paraíso;
Coordenar, orientar, esclarecer e fiscalizar os contribuintes do ICMS quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes à apuração do VAF, que irá estabelecer os índices percentuais indicadores da participação de cada município no montante do ICMS que lhes é destinado.

ARTº 5º - As despesas adicionais, decorrente do cumprimento desta Lei, correrão à conta dos recursos normais desta Prefeitura.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “ Pres.Tancredo Neves”, 22 de Fevereiro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE